



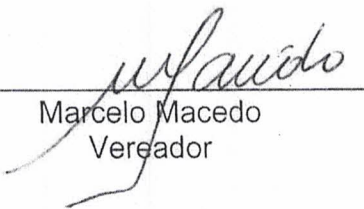
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Hélio Moreira Moraes, 35 - Vila do Carmo - Mariana - 35420000
www.camarademariana.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos vivendo, desde fevereiro de 2020, situações adversas referente a pandemia da grave doença, COVID-19, causada pelo coronavírus, denominado SARS-Cov-2. Milhares de mortes já ocorreram, outras milhares de pessoas que passam por longo período hospitalizadas, estão sofrendo as sequelas, pós contágio. Após a dedicação de pesquisadores do mundo inteiro e de diversas instituições, a partir de 17/01/2021, as vacinas começaram a ser aplicadas no Brasil e assim, sucessivamente, nos estados e municípios, trazendo a esperança da imunização contra esta terrível doença. Como estão acontecendo casos, por todo país, de pessoas que não são de grupos prioritários, estarem sendo vacinadas, faz-se necessário o presente Projeto de Lei, que visa garantir a transparência e lisura do processo de vacinação em nosso Município.

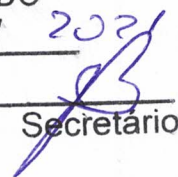
Mariana, MG, 16 de março de 2021.


Marcelo Macedo
Vereador


Manoel Douglas Soares Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Hélio Moreira Moraes, 35 - Vila do Carmo - Mariana - 35420000
www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº 47 2021

Protocolado sob nº 47
EM 18/03/21 / 16:40

Stallat Paula

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, com atualização diária, sobre a vacinação contra o COVID-19, sob a responsabilidade da rede pública de saúde do Município de Mariana e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo nominados, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a publicar e atualizar diariamente, no Portal Transparência do Município de Mariana, se sítio eletrônico oficial na internet, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Mariana MG, constando as seguintes informações:

- I – O nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;
- II – Identificação do profissional que o qualificou, como pertencente ao grau de prioridade;
- III – Identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada, seja qual for o seu grau de prioridade;
- IV – Data de aplicação da vacina e identificação do lote da vacina aplicada;
- V – Nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;
- VI – Registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicado a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- VII – Nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VIII – Quantidade recebida, data de recebimento, valor pago das vacinas recebidas em cada lote, identificação do lote, quantidade de doses enviadas no lote, identificação do responsável pelo transporte do lote de vacina até o município, quantidade de vacina disponível no lote;

Art. 2º Todas as unidades da rede de saúde do Município deverão afixar, em local visível, informações sobre esta Lei, indicando seu respectivo número, finalidade e endereço eletrônico para consulta.

Art. 3º Aplicar-se-á multa de R\$ 5.000,00 ao agente público responsável por cada dia de atraso, na referida publicação, **considerando que esta atualização deve ocorrer diariamente mostrando o fechamento do dia anterior**, ou por ocorrência de informação falsa e/ou insuficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

29 / 31 / 2021
[Assinatura] Presidente *[Assinatura]* Secretário